

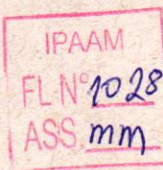
RECEBI O ORIGINAL

Em. 30/11/2022

Elis Sanes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 206/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sawem Usinagem da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 2300, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.310.057/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.590-5

FONE: (92) 3654-0051

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO N°: 4494/08/V2

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 2300, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização de serviços de terraplenagem, visando a ampliação da área de movimentação de cargas, em uma área de 1,115ha de uma área total de 11,4382ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 206/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4494/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos, de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 (código florestal)
13. Demarcar e sinalizar imediatamente toda a Área de Preservação Permanente, com placa de identificação (Modelo IPAAM)